

1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 016/12-A	ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE X GALÍCIA ESPORTE CLUBE, em 22.09.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Ausência de Médico; Ausência de Ambulância; Ausência de Gandula.
Denunciados (s):	1) Estrela de Março E. C., incurso no art. 191, I do CBJD; 2) Estrela de Março E. C., incurso no art. 191, I do CBJD; 3) Galícia E. C., incurso no art. 191, I do CBJD;
Relator:	Dr. FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH.
Procurador:	Dr. MARCELO LUÍS DE ABREU E SILVA.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE** como infrator, desclassificando do Art. 191, I para Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente a pena de multa de R\$ 6.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), por descumprir o Art. 26, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional Médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida; Também o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE** como infrator, desclassificando do Art. 191, I para Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente a pena de multa de R\$ 5.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais) por descumprir o Art. 26 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional Médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida; O **ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE**, como infrator, desclassificando do Art. 191, I para Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais), por descumprimento da letra “c” item “2” do Artigo 25 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar gandulas, durante partida; E ainda condenar o **ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE**, a pena de multa de a pena de multa de R\$ 6.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 3.250,00 (três mil, duzentos e cinquenta reais), desclassificando do Art. 191, I para Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprir o Art. 25, alínea “c”, e item “4” do Regulamento da Competição, por deixar de providenciar uma Ambulância estacionada em local adequado durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

PROCESSO - 079/12-A	ASS. DESP. BAHIA DE FEIRA x FLUMINENSE DE FEIRA F. C., em 06.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil.
Denúncia:	Ausência de Ambulância e Ausência de Policiamento.
Denunciados (s):	1) Associação Desportiva Bahia de Feira, incurso no art. 191, III do CBJD; 2) Associação Desportiva Bahia de Feira, incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. ANTÔNIO RICARDO GÓIS PEREIRA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia, para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, como infratora do Artigo **191, II, c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por descumprir o Art. 25 “c” e “4”, do Regulamento da Competição, por deixar de providenciar ambulância para a partida; Também em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA** a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00 (hum mil reais) como infratora do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, em razão de ter descumprido o Artigo 25 “a” do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar a devida segurança através do Policiamento para funcionar na partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 081/12-A	CATUENSE FUTEBOL S/A x ESPORTE CLUBE VITÓRIA, em 06.10.12 – Válido Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Ausência de Ambulância; Policiamento e Ausência de Médico.
Denunciados (s):	1) Catuense F. S/A , incurso no art. 191, III do CBJD; 2) Catuense F. S/A , incurso no art. 191, III do CBJD; 3) Catuense F. S/A , incurso no art. 191, III do CBJD; 4) E. C. Vitória , incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **CATUENSE FUTEBOL S/A**, como infrator do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00, (hum mil reais), por descumprir o Art. 25, alínea “c”, e item “4” do Regulamento da Competição, por deixar de providenciar uma Ambulância estacionada em local adequado durante a partida; Ainda o **CATUENSE FUTEBOL S/A**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) como infratora do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, em razão de ter descumprido o Artigo 25 “a” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar a devida segurança através do Policiamento para funcionar na partida; Também o **CATUENSE FUTEBOL S/A** a pena de multa de R\$ 2.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.000,00, (hum mil reais), como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente por descumprir o Art. 26 do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional Médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida; E o **ESPORTE CLUBE VITÓRIA**, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00, (setecentos e cinquenta), como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente por descumprir o Art. 26, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional Médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

PROCESSO – 084/12-A	ESPORTE CLUBE IPITANGA x REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE, em 10.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Ausência de Ambulância; Ausência de Policiamento; Ausência de Médico e Expulsão.
Denunciados (s):	1) E. C. Ipitanga Bahia , incurso no art. 191, III do CBJD; 2) E. C. Ipitanga Bahia , incurso no art. 191, III do CBJD; 3) E. C. Ipitanga Bahia , incurso no art. 191, III do CBJD; 4) Redenção F. C. , incurso no art. 191, III do CBJD; 5) Jean Carlos Souza Brito , Atleta Juvenil do E. C. Ipitanga, incurso no art. 254, do CBJD;
Relator:	Dr. ANTÔNIO RICARDO GÓIS PEREIRA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / JANEIRO / 2013.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, como infrator do Artigo **191, II, c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais), por descumprir o Art. 25, “c” “4”, do Regulamento da Competição, por deixar de providenciar uma Ambulância estacionada em local adequado durante a partida; Em condenar o **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais) como infrator do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, em razão de ter descumprido o Artigo 25 “a” do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar a devida segurança através do Policiamento para funcionar na partida; Também em condenar o **ESPORTE CLUBE IPITANGA BAHIA**, a pena de multa de R\$ 1.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 500,00 (quinhentos reais); Também o **REDENÇÃO FUTEBOL CLUBE**, a pena de multa de R\$ 1.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por ser reincidente, como infrator do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, em razão de ter descumprido o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) Médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado; Condenar **JEAN CARLOS SOUZA BRITO**, atleta Juvenil do E. C. Ipitanga Bahia, como infrator do Artigo **254 do CBJD, c/c 182 do CBJD** à pena de suspensão 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, por atingir de forma violenta seu adversário, sendo expulso sem anterior advertência durante partida acima mencionada. E, caso o Atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o E. C. Ipitanga Bahia, que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por chamar o Árbitro de palhaço e falar que o mesmo queria se aparecer durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

PROCESSO - 089/12-A	FLUMINENSE DE FEIRA F. C. x CRUZEIRO FUTEBOL CLUBE, em 10.10.12 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil.
Denúncia:	Ausência de Policiamento e Expulsão.
Denunciados (s):	1) Fluminense de Feira F. C. , incurso no art. 191, III do CBJD; 2) Lucas Domingos Cunha , atleta Juvenil do Fluminense de Feira Futebol Clube, incurso no art. 243-F, §1º do CBJD;
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **FLUMINENSE DE FEIRA FUTEBOL CLUBE**, por ser reincidente a pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil) reduzido pela metade em R\$ 1.000,00 (hum mil) como infrator do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, em razão de ter descumprido o Artigo 25 “a” do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar a devida segurança através do Policiamento para funcionar na partida; Também em condenar **LUCAS DOMINGOS CUNHA**, atleta Juvenil do Fluminense de Feira F. C., como infrator do **243-F, §1º c/c 182 e §2º do Art. 170 do CBJD**, por ser primário, à pena de suspensão por 04 (quatro) partidas reduzida pela metade fixando em 02 (duas) partidas compensando-lhe a automática, deixando de aplicar a pena de multa por se tratar de atleta não profissional, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, e, caso o Atleta punido, não requeira o cumprimento do restante da pena de 01 (uma) partida, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Fluminense de Feira F. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por chamar o Árbitro de palhaço e falar que o mesmo queria se aparecer durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO - 132/12-A	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x SALVADOR FUTEBOL CLUBE, em 20.10.12 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil.
Denúncia:	Ausência de Médico; Ausência de Ambulância e Policiamento.
Denunciados (s):	1)Galícia F. C., incurso no art. 191, III do CBJD; 2)Galícia F. C., incurso no art. 191, III do CBJD; 3)Galícia F. C., incurso no art. 191, III do CBJD; 4)Salvador F. C., incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00, (dois mil reais), como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente ao descumprir o Art. 26, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional Médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida; Também o **SALVADOR FUTEBOL CLUBE**, a pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2000,00, (dois mil reais), como infratora do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente ao descumprir o Art. 26, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional Médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida; O **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00, (dois mil reais), desclassificando do Art. 191, I para Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprir o Art. 25, alínea “c”, e item “4” do Regulamento da Competição, por deixar de providenciar uma Ambulância estacionada em local adequado durante a partida; E também o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2000,00, (dois mil reais) como infrator do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, em razão de ter descumprido o Artigo 25º “a” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar a devida segurança através do Policiamento para funcionar durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

PROCESSO - 135/12-A	GALÍCIA ESPORTE CLUBE x SALVADOR FUTEBOL CLUBE, em 20.10.12 - Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil.
Denúncia:	Ausência de Médico; Ausência de Ambulância e Policiamento.
Denunciados (s):	1)Galícia F. C., incurso no art. 191, III do CBJD; 2)Galícia F. C., incurso no art. 191, III do CBJD; 3)Galícia F. C., incurso no art. 191, III do CBJD; 4)Salvador F. C., incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. FÁBIO PERIANDRO DE ALMEIDA HIRSCH.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / JANEIRO / 2013.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00, (dois mil reais), como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente ao descumprir o Art. 26, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional Médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida. Também o **SALVADOR FUTEBOL CLUBE**, à pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00, (dois mil reais), como infrator do Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente ao descumprir o Art. 26, do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar um profissional Médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida. O **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00, (dois mil reais), como infrator do Art. 191, I para Artigo **191, III c/c 182 do CBJD**, por descumprir o Art. 25, alínea “c”, e item “4” do Regulamento da Competição, por deixar de providenciar uma Ambulância estacionada em local adequado durante a partida; E também o **GALÍCIA ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 4.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.000,00, (dois mil reais) como infratora do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, em razão de ter descumprido o Artigo 25º “a” do Regulamento Competição, deixando de disponibilizar a devida segurança através do Policiamento para funcionar na durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.

PROCESSO – 136/12-A	ESTRELA DE MARÇO E. C. x E. C. IPITANGA BAHIA, em 20.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil – 2012.
Denúncia:	Ausência de Ambulância, Policiamento e Expulsão.
Denunciados (s):	1) Estrela de Março E. C. , incurso no art. 191, III do CBJD; 2) Estrela de Março E. C. , incurso no art. 191, III do CBJD; 3) Edvaldo Teles , Técnico de Futebol do Estrela de Março E. C., incurso no art. 243-D, do CBJD;
Relator:	Dr. ANTÔNIO RICARDO GÓIS PEREIRA.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar o **ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE**, como infrator do Artigo **191, II, c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, à pena de multa de R\$ 2.500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.250,00 (hum mil, duzentos e cinquenta reais), por descumprir o Art. 25, “c” “4”, do Regulamento da Competição, por deixar de providenciar uma Ambulância estacionada em local adequado durante a partida; Também condenar o **ESTRELA DE MARÇO ESPORTE CLUBE**, à pena de multa de R\$ 500,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) como infrator do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, em razão de ter descumprido o Artigo 25 “a” do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar a devida segurança através do Policiamento para funcionar na partida; Também em condenar **EDVALDO TELES**, Técnico de Futebol do Estrela de Março E. C., como infrator do **258-D, c/c 182 do CBJD**, desclassificando do **243-D, c/c 182 do CBJD**, por ser reincidente, a pena de suspensão por 06 (seis) partidas reduzidas pela metade fixando em 03 (três) partidas, e com base no **§1º do Artigo 171 do CBJD**, caso o punido não requeira o cumprimento do restante da pena de 03 (três) partidas, na forma de medidas de interesse social, fica determinado, por ser temporada finda para o Estrela de Março E. C., que esta pena, terá o seu cumprimento no próximo campeonato ou torneio promovido pela FBF, por incentivar a violentar dentro de campo com os seguintes dizeres: “larga o cotovelo nele também”, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Juvenil - 2012.



1ª COMISSÃO DISCIPLINAR
DECISÕES PROFERIDAS EM
28 / JANEIRO / 2013.

PROCESSO – 144/12-A	ASS. DESP. COM. ASTRO x ASS. DESP. BAHIA DE FEIRA, em 20.10.12 – Válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil.
Denúncia:	Ausência de Médico e de Policiamento.
Denunciados (s):	1)Ass. Desp. Com. Astro , incurso no art. 191, III do CBJD; 1)Ass. Desp. Com. Astro , incurso no art. 191, III do CBJD; 2)Ass. Desp. Bahia de Feira , incurso no art. 191, III do CBJD;
Relator:	Dr. SYLVIO QUADROS MERCÊS.
Procurador:	Dr. YAN MEIRELLES DE MEIRELES.

DECISÃO: Acordam os Juízes desta Egrégia Comissão Disciplinar do Tribunal de Justiça Desportiva, por unanimidade em julgar procedente a denúncia para condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, como infratora do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, em razão de ter descumprido o Artigo 25 “a” do Regulamento da Competição, deixando de disponibilizar a devida segurança através do Policiamento para funcionar na partida a pena de multa de R\$ 500,00, reduzida pela metade fixando em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta); Também em condenar a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA COMUNITÁRIA ASTRO**, a pena de multa de R\$ 5.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais); A **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA BAHIA DE FEIRA**, a pena de multa de R\$ 3.000,00 reduzida pela metade fixando em R\$ 1.500,00 (quinhentos reais) por ser reincidente, como infrator do Artigo **191, III, c/c 182 do CBJD**, em razão de ter descumprido o Artigo 26 do Regulamento da Competição, deixando de incluir no banco de reservas, 01 (um) Médico devidamente inscrito no CRM, por ele contratado, durante a partida acima mencionada válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Infantil - 2012.

SALVADOR – BA, 28 DE JANEIRO DE 2013.

LUCIANO DOS SANTOS GREGO – SECRETÁRIO TJD/BA

